

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, QUE “ALTERA O
ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996” E APENSADOS.

EMENDA Nº (Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Dê-se ao inciso I do artigo 2º do substitutivo a seguinte redação:

I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;

JUSTIFICAÇÃO

A cooptação de estudantes para correntes ideológicas, políticas e partidárias não esgota o rol de condutas abusivas que vêm sendo praticadas nas escolas brasileiras. Há também o uso da sala de aula para promover os interesses corporativos por parte de professores ligados a sindicatos, o proselitismo religioso (ou antirreligioso) e a inculcação de preferências morais, que poderiam não se enquadrar no conceito de “cooptação”.

Esteja ou não presente o objetivo de *cooptar* seus alunos para determinada corrente política, ideológica ou partidária, a prática das condutas acima descritas viola o princípio constitucional da impessoalidade e a liberdade de consciência e de crença dos estudantes.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)